



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de Julho de 1964

Ano IX. Números 1.756 e 1.757

Macapá, 5a. e 6a.-feiras, 8/9 de novembro de 1973

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(P) n.º 1.662 de 05 de novembro de 1973.

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

R E S O L V E :

Art. 1º — Aposentar, no Quadro de Pessoal «Parte Permanente» do Governo deste Território, aprovado pelo Decreto número 70.572, de 19 de maio de 1972, publicado no Diário Oficial do dia 23 do mesmo mês e ano, os servidores abaixo relacionados:

1 — Nos termos do artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952:

a) Nair Monteiro Ribeiro, mat. 2.260.205, ocupante do cargo de Professora Auxiliar do Ensino Primário, Código EC-516.7. (Proc. n.º 3280/73-GAB); e

b) Raimunda da Cunha Corrêa, mat. 1.887.359, ocupante do cargo de Assistente Comercial, Código AF-103.16-C. (Processo n.º 3891/73-GAB).

II — Nos termos dos artigos 101, item III, Parágrafo Único e 102, item I, alínea «a», da Constituição do Brasil:

a) Zilda Pimentel Bentes Monteiro, mat. 1.371.978, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Código P-1701.13-A. (Proc. n.º 3644/73-GAB); e

b) Leticia Mendes Ferreira, mat. 1.887.219, ocupante do cargo de Professora do Ensino Pré-Primário e Primário, Código EC-514.II. (Processo n.º 3795/73-GAB).

III — Nos termos dos artigos 101, item III e 102, item I, alínea «a», da Constituição do Brasil:

a) Florizano de Oliveira Nobre, mat. 1.777.705, ocupante do cargo de Inspetor do Ensino Primário, Código EC-402.II. (Proc. n.º 3884/73-GAB).

Art. 2º — Revogadas às disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 05 de novembro de 1973.

84º da República e 31º da Criação do Território Federal do Amapá.

José Lisboa Freire
Governador

Companhia Amapaense de Telefones
CAT

C. G. C. — 05965421

Assembléia Geral Extraordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores Acionistas da Companhia Amapaense de Telefones — CAT para se reunirem

em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 12 (doze) de novembro de 1973, às 20:30 (vinte e trinta) horas, na sede social do Esporte Clube Macapá, sita à Avenida FAB, n.º 718, nesta capital do Território Federal do Amapá, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Homologar as atas de Assembléias Gerais Ordinárias realizadas em 27/4/1968, 28/4/1969, 30/4/1971, 29/4/1972 e 30/4/1973;

b) Ratificar a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, eleitos na Assembléia Geral Ordinária realizada em 30/4/1973;

c) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Macapá (AP), 30 de outubro de 1973.

Pela Diretoria

Abdallah Houat
Diretor Presidente

Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios do Território Federal do Amapá

Edital de Convocação n.º 06/73.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Por este Edital de convocação ficam convocados todos os associados deste Sindicato, em pleno gozo de seus direitos sindicais, para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária no próximo dia 18 (dezoito) do corrente, às 9 horas em primeira convocação com o mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados, ou às 10 horas em segunda convocação com qualquer número de associados presente, na sede social da Entidade, sita à Rua Odilardo Silva n.º 2381, nesta cidade, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) — Tratar sobre o empréstimo financeiro que o Sindicato pretende solicitar ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, para construir a sua sede Social.

Tratando-se de assunto de grande importância para a Classe, a Diretoria solicita o comparecimento de todos os associados.

Macapá (AP), 4 de novembro de 1973.

Armando Wanzeler do Carmo
Presidente

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado a publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13:30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11:30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13:30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito casuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPRESA OFICIAL

DIRETOR

Carlos de Andrade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial

MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 25,00
Semestral	« 12,50
Trimestral	« 6,25
Número avulso	« 0,30

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, deve aos assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulso acrescida de Cr\$ 0,01 se da mesmo ano, e de Cr\$ 2,00 por ano decorrido.

Resolução Nº 01/73-CET

Aprovada em 05.11.1973

Dispõe sobre normas para os exames supletivos de habilitação ao prosseguimento de estudos, a nível de 1º e 2º graus, e sobre a complementação dos exames de madureza iniciados sob o regime da Lei 4024/71 (art. 99).

O Conselho de Educação do Território Federal do Amapá, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 26 e 28 da Lei nº 5629, 11 de agosto de 1971,

RESOLVE:

Art. 1º — Os exames supletivos de que trata o artigo 26 da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, serão realizados de acordo com as normas constantes desta Resolução.

Art. 2º — Os exames supletivos serão unificados em toda a jurisdição do Sistema de Ensino do Território Federal do Amapá e realizar-se-ão:

I — com o fim de habilitar ao prosseguimento de estudos em caráter regular, nos níveis subseqüentes, e

II — para o exclusivo efeito de habilitação profissional a nível de 2º grau.

Parágrafo Único — Os exames a que se refere o item II deste artigo serão regulamentados através de Resolução especial deste Conselho.

Art. 3º — Os exames supletivos a nível de conclusão de 1º grau e de 2º grau deverão realizar-se para os maiores de 18 e 21 anos, respectivamente, «completados até a realização da última prova fixada pelo calendário» organizado pela Secretaria de Educação e Cultura.

Parágrafo Único — Aos candidatos que não tiverem alcançado as idades previstas por este artigo, a emancipação ou o casamento não serão reconhecidos nem aceitos como válidos para os efeitos regulamentados nesta Resolução.

Art. 4º — Os exames relativos à conclusão dos ensinos de 1º grau e de 2º grau serão realizados por disciplina e versarão sobre as seguintes:

- 1) para o 1º grau: 1) Língua Portuguesa;
- 2) História, predominantemente do Brasil;
- 3) Geografia, predominantemente do Brasil;
- 4) Organização Social e Política do Brasil;
- 5) Educação Moral e Cívica;
- 6) Matemática;

7) Ciências Físicas e Biológicas.

II — Para o 2º grau: 1) Língua Portuguesa e Literatura Brasileira;

2) História do Brasil e Geral;

3) Geografia do Brasil e Geral;

4) Educação Moral e Cívica;

5) Matemática;

6) Ciências Físicas e Biológicas, abrangendo, equitativamente, Física, Química e Biologia.

§ 1º — Ao candidato será permitido inscrever-se em uma ou mais disciplinas.

§ 2º — O candidato pagará pela inscrição em cada disciplina, independentemente de grau, a quantia de Cr\$-15,00 de acordo com o Parecer 1.140/72 do C.F.E.

Art. 5º — Serão realizados dois (2) exames supletivos por ano, para cada grau, sendo um mês de janeiro e outro no mês de julho.

Art. 6º — Quanto às provas:

I — serão todas escritas;

II — serão preparadas pela Secretaria de Educação e Cultura, envolverão conhecimentos peculiares aos níveis de 1º e 2º graus, respectivamente, e procurarão sempre avaliar, realmente, a madureza intelectual do candidato, indagando sobre o essencial e jamais sobre «pormenores sem maior importância»;

III — seu tempo de duração será de duas (2) horas;

IV — será aprovado o candidato que obtiver a nota mínima de cinco (5), dentro da escala de zero (0) a dez (10);

V — não haverá vista ou revisão de prova, nem arredondamento de nota;

VI — recomenda-se a aplicação de uma (1) prova diariamente, não podendo haver mais de duas (2) no mesmo dia.

Art. 7º — Cabe à Secretaria de Educação e Cultura:

I — a responsabilidade da elaboração dos programas, preparação e correção das provas das disciplinas enumeradas nos incisos I e II do art. 4º, dentro do que manda o inciso II do art. 6º;

II — superintender a realização dos exames supletivos, devendo baixar as instruções que se fizeram necessárias, respeitadas as normas aqui estabelecidas;

III — organizar e divulgar o calendário das provas dos exames supletivos, dentro do que determina o artigo 5º desta Resolução;

IV — designar as comissões de professores encarregadas das respectivas provas;

V — divulgar os editais dos exames, bem como a relação nominal dos candidatos aprovados através do órgão oficial do Governo do Território.

VI — propor, anualmente, a este Conselho, no mês de novembro, para efeito do que estabelece o § 2º do artigo 26 da Lei 5.692, o estabelecimento em que poderão ser realizados os exames supletivos, justificando devidamente a proposta;

VII — enviar a este Conselho o relatório dos exames supletivos, até 30 dias após a sua realização.

Art. 8º — Será designada por este Conselho uma Comissão Central, constituída de três (3) membros, que coordenará os exames e fiscalizará a preparação e aplicação das provas.

Art. 9º — Aos candidatos aprovados em todas as disciplinas será conferido certificado de conclusão do respectivo grau, pelo estabelecimento responsável pela realização dos exames.

Parágrafo Único — Aos que obtiverem aprovação parcial, ser-lhes-á expedido o respectivo certificado das disciplinas em que forem aprovados.

Art. 10º — Será exigida do candidato, no ato da inscrição aos exames supletivos, a apresentação dos seguintes documentos:

a) prova de idade mínima de 18 anos, para o 1º grau, e de 21 anos, para o 2º grau, completos ou a completar até a realização da última prova fixada pelo calendário dos exames;

b) carteira de identidade;

c) prova de quitação com o serviço militar, para os do sexo masculino;

d) prova de quitação eleitoral para os maiores de 18 anos;

e) talão de pagamento da taxa de inscrição, ou comprovante de dispensa;

f) prova de que reside permanentemente há mais de um (1) ano na área de jurisdição do Sistema de Ensino do Território;

g) duas (2) fotos 3 x 4.

Parágrafo Único — A prova de que trata alínea «f» deste artigo poderá ser feita através de declaração escrita firmada por duas (2) pessoas de reconhecida idoneidade moral deste Território.

Art. 11º — Não será aceita inscrição de candidatos residentes fora da área do Território do Amapá.

Art. 12º — Aos candidatos maiores de 21 anos será facultado realizarem exames supletivos a nível de conclusão do 2º grau, mesmo que não comprovem haver concluído os estudos referentes ao 1º grau.

Art. 13º — Somente em estabelecimentos oficiais ou reconhecidos, indicados anualmente pelo Conselho de Educação do Território, por proposta da Secretaria de Educação e Cultura, será permitida a realização de exames supletivos.

Art. 14º — Os exames serão prestados perante comissão examinadora composta de três (3) professores devida e comprovadamente registrados no Ministério da Educação e Cultura, nas respectivas disciplinas.

Art. 15º — A Secretaria de Educação e Cultura deverá submeter à aprovação deste Conselho, até 30 dias antes do início dos exames, os programas das respectivas disciplinas, a relação das comissões examinadoras, por disciplina, e o calendário das provas.

Art. 16º — Não é permitido, sob pretexto algum ou

hipótese, aos diretores, vice-diretores orientadores, professores e funcionários ligados a qualquer título à preparação de candidatos aos exames supletivos, participarem de atividades ou tarefas referentes a esses exames.

Art. 17º — Os candidatos que forem aprovados parcialmente, até 31 de dezembro de 1971, em uma ou mais disciplinas nos exames supletivos realizados com suporte no art. 9º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, antigo «madureza», poderão submeter-se a exames das restantes do sistema anterior, dentro dos limites de idade fixados pelo referido diploma legal.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 18º — A realização dos primeiros exames supletivos aqui regulamentados que, por força do artigo 5º desta Resolução, seriam realizados em janeiro de 1974, ficam antecipados para a primeira quinzena do mês de dezembro de 1973.

§ 1º — Para os efeitos deste artigo, a Secretaria de Educação e Cultura deverá propor a este Conselho, até o dia 10 de novembro de 1973, o estabelecimento em que poderão ser realizadas os exames, respeitada a parte «in fine» do item VI do artigo 7º.

§ 2º — Os programas das disciplinas, a relação das comissões examinadoras e o calendário das provas, para os efeitos do artigo 15º, deverão ser enviados a este Conselho até o dia 15 de novembro de 1973.

Art. 19º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VOTO DA CÂMARA

A Câmara de ensino Supletivo Aprova o parecer e o projeto de Resolução do Relator.

Macapá (AP), em 01 de novembro de 1973.

as) Francisco Quintela do Carmo — Presidente

as) Mário Quirino da Silva - Relator

as) Latife Sales

Voto do Conselho

O Conselho de Educação do Território APROVA o parecer e o projeto de Resolução do Relator, com a supressão da disciplina Organização Social e Política do Brasil — O.S.P.B. dos exames referentes ao 2º grau.

Sala das Sessões, em Macapá "AP", 05 de novembro de 1973.

as) Annie Viana da Costa — Presidente

as) Mário Quirino da Silva — Relator

as) Francisco Quintela do Carmo

as) Latife Sales

as) Maria Elza Brandão de Melo

as) Alberto Max Vetter

as) José Figueiredo de Sousa

as) Iracema de Sousa Araújo

2.ª Zona Eleitoral da Comarca de Macapá-Segunda Circunscrição Capital do Território Federal do Amapá

EDITAL DE Nº 03/73

O Dr. José Clemenceau Pedrosa Maia — Juiz Eleitoral desta 2ª Zona de Macapá, na forma da Lei, etc: —

Faz Saber, a todos que por despacho datado de 05 de novembro de 1973 deste Juízo, foi deferido o pedido de transferência para esta 2ª Zona Eleitoral, do eleitor Gentil Almeida Campos, inscrito na 1ª Zona do Estado do Paraná, lotado na 35ª Secção da cidade de Curitiba, respectiva inscrição sob o número de 16070.

E para que chegue ao conhecimento de todos e quanto interessar possa, mandou expedir o presente edital com o prazo de cinco (5) dias, para os fins do parágrafo 2º do artº 57, do Código Eleitoral, Dado e passado etc.

José Clemenceau Pedrosa Maia
Juiz Eleitoral do Território Federal do Amapá

Licitação Pública

RESULTADO

VISTO:

Publique-se:
Raimundo Sousa de Oliveira
Sec. de Adm. e Finanças
Mat. 2.071.609

Publica-se para conhecimento e efeitos legais resultado abaixo, pertinente a apuração da Tomada de Preços nº 011/973-SCC., efetuada no dia 30.10.973, pela Comissão Permanente de Licitação, conforme ata nº 86, a saber:

ESPECIFICAÇÃO	CONCORRENTES:							
	H. PIRES		EMPRESAP		COSTA SALES		AMAPÁ REP.	
	Preço	Prazo	Preço	Prazo	Preço	Prazo	Preço	Prazo
1 — PLAQUETAS: Veículos	2,20	— 10% IPI	1,60	—	1,73	—	A D V A L I B A N I	
	1,98	«	1,40	—	1,73	—		
2 — PLACAS: Veículos	16,50	«	25,00	45	28,00	60		
	8,80	«	25,00	30	28,00	60		
3 — Arame galvanizado para selagem	32,00	«	18,00	Dias	29,50	Dias		
4 — Selo de chumbo	0,40	«	0,20		0,20			
5 — Sinete 1974	30,00	«	45,00		45,00			

Obs: No global a oferta mais vantajosa é do concorrente H. Pires.

Francisco Medeiros de Araújo
Diretor da Divisão de Administração